



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

PROJETO LEI Nº. 002/2016

SÚMULA: *“Autoriza a Concessão de Uso de Imóvel do Município de Marilândia do Sul, dá outras providências”.*

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso de uma área de **731,10m2, situado no Loteamento “ PARQUE INDUSTRIAL LEÃO DO NORTE**, neste Município de Marilândia do Sul, Paraná, conforme memoriais descritivos abaixo:

IMÓVEL: - LOTE DE TERRAS nº. 02, da Quadra nº.04, com a área de 731,10m2, MATRÍCULA nº 18.690, situado no Loteamento “ PARQUE INDUSTRIAL LEÃO DO NORTE’, neste Distrito, Município e Comarca de Marilândia do Sul, PR, resultante da Subdivisão do Lote de terras nº. 4-5, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: “Partindo de um marco de madeira, segue confrontando com a Rua Projetada B-Rem, mede-se 25,96 metros no rumo 33°48’53” SE, indo encontrar outro marco; deste deflete-se a direita, mede-se 8,51 metros em curva a direita com raio de 4,69 metros, indo encontrar outro marco, deste deflete-se a esquerda, segue confrontando com a Rua Projetada A, mede-se 21,70 metros, no rumo 70°06’56’ SO, indo encontrar outro marco; deste deflete-se a direita, segue confrontando com o Lote nº 3, mede-se 31,00 metros no rumo 19°53’04” NO, indo encontrar outro marco; deste deflete-se a direita, segue confrontando com o Lote nº 1, mede-se 20,00 metros no rumo 70°06’56” NE, indo encontrar o marco de partida”.

Art. 2º. A Concessão de Uso, mencionada no *caput* será precedida de Processo Licitatório, Modalidade Concorrência Pública.

Art. 3º A concessão do bem descrito no artigo anterior tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 4º O prazo da concessão de que trata esta lei é de até 30 (trinta) anos, com termo inicial de vigência a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, 15 de fevereiro de 2016.

PEDRO SÉRGIO MILESKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Tenho a honra de submeter a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei que autoriza o Executivo a ceder uso de imóvel do Município de Marilândia do Sul. O imóvel em questão é de propriedade desta municipalidade e está ocioso, assim sendo optamos por submetê-lo a uma licitação para cessão do mesmo, para a implantação de empreendimentos que venha a melhor o desenvolvimento econômico e social de nosso bairro. É interessante comentar que o que distingue a Concessão de Uso de outros institutos assemelhados, como Autorização e Permissão de Uso, é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração, obedecendo a normas regulamentares e tem a estabilidade relativa dos contratos administrativos, gerando também, direitos individuais e subjetivos para o concessionários, nos termos do Contrato. Tal contrato confere ao titular da concessão de uso um direito pessoal de uso especial sobre o bem público, privativo e intransferível com fins lucrativos.

Solicito aos Senhores Vereadores a aprovação do presente projeto de lei, com as alterações que se fizerem necessárias.
Renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Marilândia do Sul, 15 de fevereiro de 2016.

PEDRO SÉRGIO MILESKI
Prefeito Municipal